



**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL**

MEMORANDO Nº 253 /2026 - PG/AL

Belém (PA), 05 de agosto de 2026.

Ilm^a Sr^a.
REBECCA HESKETH
Secretária Legislativa /ALEPA

ASSUNTO: ENCAMINAMENTO E SOLICITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, QUE DISPÕE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS.

Encaminhamos o Termo de Compromisso original e assinado, datado do dia 27 de junho de 2026 firmado por esta Casa de Leis com o Ministério Público do Estado do Pará, que dispõe da adoção de medidas de Restauração, Conservação e Prevenção de danos conforme documento em anexo, solicita-se agora a sua devida publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Pará.

Ressaltamos que o Termo de Compromisso em formato Word será encaminhada eletronicamente para o e-mail dessa Secretaria para facilitar o procedimento.

Após publicação no diário, deve-se referido Termo original para esta Procuradoria Geral.

Atenciosamente,

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
OAB/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelas **2ª Promotoras de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém**, doravante denominadas **COMPROMITENTES/MPE**; e o estabelecimento comercial denominado **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 50.563.453/0001-02, com sede na Rua do Aveiro – Praça Dom Pedro II, nº 130, Bairro da Cidade Velha, CEP 66.020-070, na cidade de Belém/PA, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO – Deputado Chicão** e pelo Procurador Geral Dr. Justiniano Alves Júnior, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000579-3**, que tem por objeto a proteção do bem tombado/registrado de propriedade do **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ – IHGP**, por seu presidente **ÁLVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO**, mediante a adoção de medidas de restauração, conservação e prevenção de danos, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida* o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, *caput*, da C.F.);

CONSIDERANDO que o art. 216 da Constituição Federal dispõe acerca do patrimônio cultural brasileiro e no inciso IV faz referência às edificações, inclusive os bens culturais, integralmente vinculados à memória de grupos formadores da sociedade;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *"proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"*;

CONSIDERANDO o art. 17, inciso III, da Constituição do Estado do Pará que afirma ser competência Estadual *"proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.709/94, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Belém, bem como os efeitos do processo de tombamento;

CONSIDERANDO que o patrimônio histórico recebe esse *status* quando ganha um título de representação cultural, refletindo marcas do tempo, de um processo que a cidade teve até o presente, imprescindíveis para manter viva a cultura desse povo na cidade, de fazer com que sua população se identifique e não perca a capacidade de se encontrar, como ser colaborador deste processo;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas, reparadoras e de compensação ambiental e, dessa forma, a necessidade do

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the promoter.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados;

CONSIDERANDO que tramita no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo da capital o Procedimento Administrativo nº **09.2026.00000579-3**, que tem por objeto a proteção do bem tombado/registrado de propriedade do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ – IHGP, mediante a adoção de medidas de restauração, conservação e prevenção de danos;

CONSIDERANDO que o imóvel pertence ao INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ – IHGP e constitui bem de relevante interesse histórico, artístico e cultural, encontrando-se sob proteção dos órgãos de tutela do patrimônio histórico competentes;

CONSIDERANDO notícia de intervenção, obra ou serviço que teria ocasionado dano ou risco de dano ao referido imóvel, notadamente à parede diretamente afetada pelas intervenções realizadas ao lado do imóvel de propriedade pelo IHGP, ora localizado à Rua do Aveiro, nº 64;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de proteger o patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 23, III, e 216, § 1º, da Constituição Federal, bem como da legislação estadual e municipal aplicáveis;

CONSIDERANDO que a ALEPA, na condição de órgão público responsável por obras ou intervenções em imóvel contíguo, lindeiro ou de alguma forma



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

relacionado ao bem protegido, possui o dever de evitar, reparar e mitigar danos causados ao patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO que o **TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** constitui instrumento legítimo para a prevenção e reparação de danos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e demais normas aplicáveis;

Ressalta-se que o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** é celebrado por ato de estrita liberalidade administrativa, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da prevenção, da cooperação institucional e da preservação do patrimônio histórico-cultural, não importando, em nenhuma hipótese, reconhecimento, confissão ou assunção de culpa, responsabilidade civil, administrativa ou de qualquer outra natureza por parte do Poder Legislativo.

As intervenções anteriormente realizadas na edificação contígua, denominada "Casa Márcia", ocorreram em área integrante do patrimônio imobiliário do Poder Legislativo, no exercício de prerrogativas inerentes à gestão de seus bens públicos, inexistindo, por si só, qualquer elemento apto a caracterizar ilicitude, nexos causal ou dever jurídico de indenizar ou reparar.

Não obstante, considerando que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, precaução e proteção do patrimônio cultural, bem como em atenção ao dever constitucional de "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", este Poder Legislativo manifesta sua disposição em adotar medidas consensuais e por mera

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official representing the Ministério Público do Estado do Pará.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

liberalidade, destinadas ao resguardo, à conservação e à eventual recuperação do bem, privilegiando a solução administrativa da controvérsia e a preservação do interesse público.

Registra-se, ainda, que a presente gestão tem como diretriz institucional a recuperação, conservação e valorização do patrimônio histórico e cultural sob sua responsabilidade, desenvolvendo, ao longo de seus mandatos, diversas ações voltadas ao reparo, manutenção e preservação de bens dessa natureza. Tal postura decorre de política pública permanente de proteção do patrimônio cultural e do compromisso institucional com a coletividade, da precípua finalidade da Carta Constitucional Estadual, não podendo ser interpretada como reconhecimento de responsabilidade pelos fatos objeto deste instrumento.

Assim, todas as obrigações eventualmente assumidas neste Termo possuem natureza exclusivamente conciliatória, preventiva e colaborativa, destinando-se à pacificação da questão e à tutela do patrimônio cultural, sem constituir precedente, confissão, admissão de culpa, reconhecimento de dano,nexo causal ou obrigação preexistente, permanecendo integralmente resguardados os direitos, as teses jurídicas e os fundamentos de defesa deste Poder Legislativo para todos os fins de direito.

AS PARTES RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** tem por objeto:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

I – Execução de obras de restauro emergencial, em caráter prioritário do prédio do IHGP contemplando os seguintes serviços:

- Execução de 238,15m² de nova cobertura, incluindo estrutura de madeira, subcobertura de alumínio e cobertura em telhas planas;
- Revisão geral de 547,58m² do restante da cobertura;
- Execução de calhas e rufos da cobertura;
- Recuperação de revestimento (reboco e emboço) pontuais em paredes internas (nas paredes danificadas pelas infiltrações e outras danificadas);
- Pintura geral do prédio, de paredes internas e externas, elementos externos e forro; e
- Recuperação/substituição e pintura de esquadrias de portas e janelas;
- Revisão de pontos de luz.

II – a submissão prévia de projeto de intervenção e restauração aos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico, sendo vedada qualquer intervenção futura no imóvel do IHGP, ou em área que possa afetá-lo, sem a devida autorização formal desses órgãos.

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Estudos, Laudos e Projetos

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

- a) Contratar, em prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura deste Termo, equipe técnica especializada em restauro de bens protegidos, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com intervenções em patrimônio histórico (arquitetos, engenheiros, restauradores e outros que se façam necessários), com devida comprovação de qualificação técnica;
- b) Elaborar, no prazo de 20 dias, contados da contratação da equipe técnica, laudo técnico circunstanciado sobre as condições do imóvel do IHGP, contendo, no mínimo:
 - diagnóstico detalhado da parede diretamente afetada e de demais elementos eventualmente impactados;
 - avaliação de eventual nexo de causalidade entre as intervenções ligadas à ALEPA e os danos constatados;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas, incluindo:

- I – a conclusão das obras de restauração emergencial e completa;
- II – a emissão, quando couber, dos documentos de aprovação e de conclusão pelos órgãos de proteção ao patrimônio;
- III – a entrega e análise dos relatórios finais previstos neste Termo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A celebração deste Termo não afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal por danos já causados ao patrimônio histórico e cultural, cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO avaliar, em cada caso, a repercussão do seu cumprimento na eventual dosimetria de sanções em processos judiciais ou administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público e pela reclamado, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos.

Belém, 27 de julho de 2026.

MARIELA CORREA

HAGE:61516740220

MARIELA CORREA HAGE

2ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício.

Assinado de forma digital por
MARIELA CORREA
HAGE:61516740220
Dados: 2026.07.27 13:21:41 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

PÚBLICO:

a) Relatórios trimestrais de andamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo, contendo, no mínimo:

- situação atual da elaboração dos projetos e laudos;
- status dos protocolos e da análise junto aos órgãos de patrimônio;
- descrição do progresso físico das obras emergenciais e das obrigações aqui pactuadas;
- registro fotográfico representativo das fases de intervenção;

b) Relatório final ao término das obras, instruído com:

- termo(s) de conclusão, certificação ou documento equivalente emitido pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, quando houver;
- registro fotográfico comparativo do estado do imóvel antes, durante e depois das obras;
- cópias das ARTs/RRTs e dos laudos de estabilidade, segurança e conformidade com o projeto aprovado.

DAS PENALIDADES E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA:

- I – ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida, até o efetivo cumprimento, valor este a ser corrigido monetariamente na forma da legislação aplicável, devendo ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos ou a outro fundo específico previsto em lei para a tutela de interesses difusos e coletivos;
- II – à ajuizamento de Ação Civil Pública ou outro meio judicial cabível, com vistas à execução específica deste Termo, à reparação integral dos danos e à responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos, sem prejuízo de medidas administrativas e de apuração de ato de improbidade administrativa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e demais dispositivos legais aplicáveis, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

MINISTÉRIO PÚBLICO.

3. Proibição de Intervenções sem Autorização

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente estabelecido que:

I – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não realizar, não contratar, não financiar e não permitir qualquer intervenção, obra, reforma, ampliação, demolição, escavação, instalação, modificação ou qualquer outra alteração física que venha comprometer o imóvel do IHGP, ou imóveis, construções ou áreas lindeiras, contíguas ou adjacentes que sejam capazes de repercutir estruturalmente ou visualmente no bem protegido; sem a prévia e expressa autorização escrita dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico;

II – Eventuais intervenções emergenciais absolutamente indispensáveis para a segurança de pessoas, de bens ou para a estabilidade do imóvel deverão:

- ser previamente comunicadas, em caráter urgente, aos órgãos de patrimônio e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, sempre que possível;
- restringir-se ao mínimo necessário para afastar o risco imediato;
- ser posteriormente regularizadas, mediante apresentação de projeto completo, laudo técnico justificando a urgência e comprovando as medidas adotadas, bem como a submissão às exigências dos órgãos competentes.

OBRIGAÇÕES DO MPE

CLÁUSULA SEXTA: A execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta será acompanhada e fiscalizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, que poderá:

I – requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações, relatórios técnicos, fotografias, plantas, memoriais descritivos, cronogramas e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

II – realizar inspeções e diligências in loco, diretamente ou com o auxílio de peritos, dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e de outros órgãos públicos, quando entender necessário;

III – solicitar, caso verifique insuficiência, inadequação ou desvio de finalidade, ajustes nos cronogramas, métodos e escopo das obras, a fim de garantir a preservação do bem e a plena consecução dos objetivos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar ao MINISTÉRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

- recomendações de restauração emergencial da área afetada;
- c) Elaborar todos os projetos e peças técnicas (memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro) necessários à aprovação das obras nos órgãos de proteção do patrimônio histórico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os projetos mencionados na Cláusula 2ª deverão ser protocolados junto aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico competentes, no prazo máximo de 15 dias contados da conclusão dos respectivos estudos, cabendo à COMPROMISSÁRIA:

- I – Acompanhar a tramitação dos pedidos de análise e aprovação dos projetos;
- II – Atender integralmente e em prazo razoável às exigências técnicas e diligências eventualmente formuladas pelos órgãos de patrimônio;
- III – encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Pará cópia dos protocolos, despachos, pareceres e demais documentos emitidos pelos órgãos de patrimônio relativos aos projetos.

2. Restauração Emergencial da Parede Afetada

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Executar, em caráter emergencial, após a devida autorização dos órgãos de patrimônio, as obras de restauração da parede diretamente afetada, priorizando:
 - a solução de processos patológicos, tais como trincas, fissuras, rachaduras, infiltrações, destacamento de revestimentos e outros danos correlatos;
 - a preservação de materiais, técnicas construtivas e características arquitetônicas originais, sempre que possível;
- b) Iniciar as obras emergenciais no prazo máximo de 15 dias, contados da autorização formal dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;
- c) A conclusão das obras de restauro emergencial deverão ser concluídas no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado.
- d) Garantir a responsabilidade técnica pelas obras de restauração, por meio de profissionais devidamente habilitados e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza da atividade e o conselho profissional competente, devendo os respectivos números constar em todos os documentos técnicos encaminhados aos órgãos de patrimônio e ao

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

REGIANE BRITO
COELHO

OZANAN:57011249249

Assinado de forma digital por

REGIANE BRITO COELHO

OZANAN:57011249249

Dados: 2026.07.27 12:49:04 -03'00'

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

2ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo de Belém, em exercício.

Francisco Melo Conceição
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO – Deputado Chicão
Presidente da ALEPA

Justiniano Alves Junior
DR. JUSTINIANO ALVES JUNIOR
Procurador Geral ALEPA

Alvaro Negrão do Espírito Santo
ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ - IHGP

TERMOS

TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Pelo presente instrumento o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelas 2ª Promotoras de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, doravante denominadas COMPROMITENTES/MPE, e o estabelecimento comercial denominado ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 50.563.453/0001-02, com sede na Rua do Aveiro – Praça Dom Pedro II, nº 130, Bairro da Cidade Velha, CEP 66.020-070, na cidade de Belém/PA, neste ato representada, por seu Presidente FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO – Deputado Chicão e pelo Procurador Geral Dr. Justiniano Alves Júnior, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000579-3, que tem por objeto a proteção do bem tombado/registrado de propriedade do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ – IHGP, por seu presidente ÁLVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO, mediante a adoção de medidas de restauração, conservação e prevenção de danos, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que o art. 216 da Constituição Federal dispõe acerca do patrimônio cultural brasileiro e no inciso IV faz referência às edificações, inclusive os bens culturais, integralmente vinculados à memória de grupos formadores da sociedade;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos";

CONSIDERANDO o art. 17, inciso III, da Constituição do Estado do Pará que afirma ser competência Estadual "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.709/94, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Belém, bem como os efeitos do processo de tombamento;

CONSIDERANDO que o patrimônio histórico recebe esse status quando ganha um título de representação cultural, refletindo marcas do tempo, de um processo que a cidade teve até o presente, imprescindíveis para manter viva a cultura desse povo na cidade, de fazer com que sua população se identifique e não perca a capacidade de se encontrar, como ser colaborador deste processo;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas, reparadoras e de compensação ambiental e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados;

CONSIDERANDO que tramita no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo da capital o Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000579-3, que tem por objeto a proteção do bem tombado/registrado de propriedade do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ – IHGP, mediante a adoção de medidas de restauração, conservação e prevenção de danos;

CONSIDERANDO que o imóvel pertence ao INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ – IHGP e constitui bem de relevante interesse histórico, artístico e cultural, encontrando-se sob proteção dos órgãos de tutela do patrimônio histórico competentes;

CONSIDERANDO notícia de intervenção, obra ou serviço que teria ocasionado dano ou risco de dano ao referido imóvel, notadamente à parede diretamente afetada pelas intervenções realizadas ao lado do imóvel de propriedade pelo IHGP, ora localizado à Rua do

Aveiro, nº 64;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de proteger o patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 23, III, e 216, § 1º, da Constituição Federal, bem como da legislação estadual e municipal aplicáveis;

CONSIDERANDO que a ALEPA, na condição de órgão público responsável por obras relacionado ao bem protegido, possui o dever de evitar, reparar e mitigar danos causados ao patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO que o TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO constitui instrumento legítimo para a prevenção e reparação de danos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e demais normas aplicáveis;

Ressalta-se que o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO é celebrado por ato de estrita liberalidade administrativa, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da prevenção, da cooperação institucional e da preservação do patrimônio histórico-cultural, não importando, em nenhuma hipótese, reconhecimento, confissão ou assunção de culpa, responsabilidade civil, administrativa ou de qualquer outra natureza por parte do Poder Legislativo.

As intervenções anteriormente realizadas na edificação contígua, denominada "Casa Márcia", ocorreram em área integrante do patrimônio imobiliário do Poder Legislativo, no exercício de prerrogativas inerentes à gestão de seus bens públicos, inexistindo, por si só, qualquer elemento apto a caracterizar ilicitude, nexo causal ou dever jurídico de indenizar ou reparar.

Não obstante, considerando que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, precaução e proteção do patrimônio cultural, bem como em atenção ao dever constitucional de "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", este Poder Legislativo manifesta sua disposição em adotar medidas consensuais e por mera liberalidade, destinadas ao resguardo, à conservação e à eventual recuperação do bem, privilegiando a solução administrativa da controvérsia e a preservação do interesse público.

Registra-se, ainda, que a presente gestão tem como diretriz institucional a recuperação, conservação e valorização do patrimônio histórico e cultural sob sua responsabilidade, desenvolvendo, ao longo de seus mandatos, diversas ações voltadas ao reparo, manutenção e preservação de bens dessa natureza. Tal postura decorre de política pública permanente de proteção do patrimônio cultural e do compromisso institucional com a coletividade, da precípua finalista da Carta Constitucional Estadual, não podendo ser interpretada como reconhecimento de responsabilidade pelos fatos objeto deste instrumento.

Assim, todas as obrigações eventualmente assumidas neste Termo possuem natureza exclusivamente conciliatória, preventiva e colaborativa, destinando-se à pacificação da questão e à tutela do patrimônio cultural, sem constituir precedente, confissão, admissão de culpa, reconhecimento de dano, nexo causal ou obrigação preexistente, permanecendo integralmente resguardados os direitos, as teses jurídicas e os fundamentos de defesa deste Poder Legislativo para todos os fins de direito.

AS PARTES RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO tem por objeto:

I – Execução de obras de restauro emergencial, em caráter prioritário do prédio do IHGP contemplando os seguintes serviços:

- Execução de 238,15m² de nova cobertura, incluindo estrutura de madeira, subcobertura de alumínio e cobertura em telhas planas;
- Revisão geral de 547,58m² do restante da cobertura;
- Execução de calhas e rufos da cobertura;
- Recuperação de revestimento (reboco e emboço) pontuais em paredes internas (nas paredes danificadas pelas infiltrações e outras danificadas);

- Pintura geral do prédio, de paredes internas e externas, elementos externos e forro; e
- Recuperação/substituição e pintura de esquadrias de portas e janelas;
- Revisão de pontos de luz.

II – a submissão prévia de projeto de intervenção e restauração aos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico, sendo vedada qualquer intervenção futura no imóvel do IHGP, ou em área que possa afetá-lo, sem a devida autorização formal desses órgãos.

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Estudos, Laudos e Projetos

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

- a) Contratar, em prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura deste Termo, equipe técnica especializada em restauro de bens protegidos, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com intervenções em patrimônio histórico (arquitetos, engenheiros, restauradores e outros que se façam necessários), com devida comprovação de qualificação técnica;
- b) Elaborar, no prazo de 20 dias, contados da contratação da equipe técnica, laudo técnico circunstanciado sobre as condições do imóvel do IHGP, contendo, no mínimo:
 - diagnóstico detalhado da parede diretamente afetada e de demais elementos eventualmente impactados;
 - avaliação de eventual nexo de causalidade entre as intervenções ligadas à ALEPA e os danos constatados;
 - recomendações de restauração emergencial da área afetada;
- c) Elaborar todos os projetos e peças técnicas (memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro) necessários à aprovação das obras nos órgãos de proteção do patrimônio histórico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os projetos mencionados na Cláusula 2ª deverão ser protocolados junto aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico competentes, no prazo máximo de 15 dias contados da conclusão dos respectivos estudos, cabendo à COMPROMISSÁRIA:

- I – Acompanhar a tramitação dos pedidos de análise e aprovação dos projetos;
- II – Atender integralmente e em prazo razoável às exigências técnicas e diligências eventualmente formuladas pelos órgãos de patrimônio;
- III – encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Pará cópia dos protocolos, despachos, pareceres e demais documentos emitidos pelos órgãos de patrimônio relativos aos projetos.

2. Restauração Emergencial da Parede Afetada

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Executar, em caráter emergencial, após a devida autorização dos órgãos de patrimônio, as obras de restauração da parede diretamente afetada, priorizando:
 - a solução de processos patológicos, tais como trincas, fissuras, rachaduras, infiltrações, destacamento de revestimentos e outros danos correlatos;
 - a preservação de materiais, técnicas construtivas e características arquitetônicas originais, sempre que possível;
- b) Iniciar as obras emergenciais no prazo máximo de 15 dias, contados da autorização formal dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;
- c) A conclusão das obras de restauro emergencial deverão ser concluídas no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado.

d) Garantir a responsabilidade técnica pelas obras de restauração, por meio de profissionais devidamente habilitados e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza da atividade e o conselho profissional competente, devendo os respectivos números constar em todos os documentos técnicos encaminhados aos órgãos de patrimônio e ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

3. Proibição de Intervenções sem Autorização

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente estabelecido que:

I – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não realizar, não contratar, não financiar e não permitir qualquer intervenção, obra, reforma, ampliação, demolição, escavação, instalação, modificação ou qualquer outra alteração física que venha comprometer o imóvel do IHGP, ou imóveis, construções ou áreas limítrofes, contíguas ou adjacentes que sejam capazes de repercutir estruturalmente ou visualmente no bem protegido; sem a prévia e expressa autorização escrita dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico;

II – Eventuais intervenções emergenciais absolutamente indispensáveis para a segurança de pessoas, de bens ou para a estabilidade do imóvel deverão:

- ser previamente comunicadas, em caráter urgente, aos órgãos de patrimônio e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, sempre que possível;
- restringir-se ao mínimo necessário para afastar o risco imediato;
- ser posteriormente regularizadas, mediante apresentação de projeto completo, laudo técnico justificando a urgência e comprovando as medidas adotadas, bem como a submissão às exigências dos órgãos competentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO.

3. Proibição de Intervenções sem Autorização

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente estabelecido que:

I – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não realizar, não contratar, não financiar e não permitir qualquer intervenção, obra, reforma, ampliação, demolição, escavação, instalação, modificação ou qualquer outra alteração física que venha comprometer o imóvel do IHGP, ou imóveis, construções ou áreas limítrofes, contíguas ou adjacentes que sejam capazes de repercutir estruturalmente ou visualmente no bem protegido; sem a prévia e expressa autorização escrita dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico;

II – Eventuais intervenções emergenciais absolutamente indispensáveis para a segurança de pessoas, de bens ou para a estabilidade do imóvel deverão:

- ser previamente comunicadas, em caráter urgente, aos órgãos de patrimônio e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, sempre que possível;
- restringir-se ao mínimo necessário para afastar o risco imediato;
- ser posteriormente regularizadas, mediante apresentação de projeto completo, laudo técnico justificando a urgência e comprovando as medidas adotadas, bem como a submissão às exigências dos órgãos competentes.

OBRIGAÇÕES DO MPE

CLÁUSULA SEXTA: A execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta será acompanhada e fiscalizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, que poderá:

- I – requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações, relatórios técnicos, fotografias, plantas, memoriais descritivos, cronogramas e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
- II – realizar inspeções in loco, diretamente ou com o auxílio de peritos, dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e de outros órgãos públicos, quando entender necessário;
- III – solicitar, caso verifique insuficiência, inadequação ou desvio de finalidade, ajustes nos cronogramas, métodos e escopo das obras, a fim de garantir a preservação do bem e a plena consecução dos objetivos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Relatórios trimestrais de andamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo, contendo, no mínimo:
 - situação atual da elaboração dos projetos e laudos;
 - status dos protocolos e da análise junto aos órgãos de patrimônio;
 - descrição do progresso físico das obras emergenciais e das obrigações aqui pactuadas;
 - registro fotográfico representativo das fases de intervenção;
- b) Relatório final ao término das obras, instruído com:
 - termo(s) de conclusão, certificação ou documento equivalente emitido pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, quando houver;
 - registro fotográfico comparativo do estado do imóvel antes, durante e depois das obras;
 - cópias das ARTs/RRTs e dos laudos de estabilidade, segurança e conformidade com o projeto aprovado.

DAS PENALIDADES E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA:

- I – ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida, até o efetivo cumprimento, valor este a ser corrigido monetariamente na forma da legislação aplicável, devendo ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos ou a outro fundo específico previsto em lei para a tutela de interesses difusos e coletivos;
- II – à ajuizamento de Ação Civil Pública ou outro meio judicial cabível, com vistas à e específica deste Termo, à reparação integral dos danos e à responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos, sem prejuízo de medidas administrativas e de apuração de ato de improbidade administrativa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e demais dispositivos legais aplicáveis, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas, incluindo:

- I – a conclusão das obras de restauração emergencial e completa;
- II – a emissão, quando couber, dos documentos de aprovação e de conclusão pelos órgãos de proteção ao patrimônio;
- III – a entrega e análise dos relatórios finais previstos neste Termo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A celebração deste Termo não afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal por danos já causados ao patrimônio histórico e cultural, cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO avaliar, em cada caso, a repercussão do seu cumprimento na eventual dosimetria de sanções em processos judiciais ou administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público e pela reclamado, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos.

Belém, 27 de junho de 2026.

MARIELA CORREA
HAGE51516740220

MARIELA CORREA HAGE
2ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício.

REGIANE BRITO
COELHO
OZANAN57011249249

REGIANE BRITO COELHO OZANAN
2ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO – Deputado Chicão
Presidente da ALEPA

JUSTINIANO ALVES JUNIOR
Procurador Geral ALEPA

ALVARO NEGRÃO DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ - IHGP

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº.
01/COMAR1/2021 (Processo Administrativo de Gestão nº 67210.006941/2014-66)

EMENTA: 3º ADITAMENTO DE PRAZO ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC Nº 001/COMAR1/2021 (Processo Administrativo de Gestão nº 67210.006941/2014-66) firmado pela UNIÃO, através da Advocacia-Geral da União /Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará, juntamente com o PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - I COMAR, órgão do Comando da Aeronáutica, doravante tratados como COMPROMISSÁRIOS ou UNIÃO, e o ESTADO DO PARÁ, ainda, na condição de INTERVENIENTE REGISTRANTE, a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ (SPU-PA), e na condição de INTERVENIENTE DESTINATÁRIA a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA), doravante tratado como COMPROMISSÁRIOS ou ESTADO DO PARÁ, tem por objeto a regulação e a solução das situações pendentes do Contrato de Promessa de Permuta, firmado em 15 de abril de 2014, que visa a permuta de área da União, sob jurisdição do I COMAR, após a execução por parte do Estado/ALEPA, das obras elencadas no item III - Cláusula sétima, em favor da União, uma vez satisfeitas, lavrada perante a SPU/PA, sob o Livro nº 28, folhas 116, aquece 119, de 03.06.2015, passa o ter eficácia em sua plenitude.

A UNIÃO, através da Advocacia-Geral da União /Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará, com endereço na Av. Assis de Vasconcelos, nº 625, Campina, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral Sr. ANTONIO CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado da União, portador da carteira da OAB nº 4809/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.838.402-34, juntamente com o PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - I COMAR, órgão do Comando da Aeronáutica, inscrito no CNPJ nº 00394429/0021-54, com sede na Av. Júlio César, s/nº, Souza, Belém-PA, neste ato representado pelo Major-Brigadeiro-do-Ar Sr. JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR, brasileiro, casado, militar, portador do documento de identidade COMAER nº 449539, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.316.978-95, doravante tratados como COMPROMISSÁRIOS ou UNIÃO, e o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela sua Governadora Sra. HANA GHASSAN TUMA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 2313755 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.292.202-63, presentes, ainda, na condição de INTERVENIENTE REGISTRANTE, a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ (SPU-PA), neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Pará, o Sr. DANILO SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 3862747 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.070.572-88, com delegação de competência conforme Portaria nº 1258, de 18 de novembro de 2016, publicada no DOU de 21 de novembro de 2016, e na condição de INTERVENIENTE DESTINATÁRIA a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA), representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 5141170 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.932.672-20, doravante tratado como COMPROMISSÁRIOS ou ESTADO, resolvem, com fulcro no art.5º, § 6º da Lei 7.347, de 1985, alterada pela Lei nº 8.078 de 1990, celebrar este 3º ADITAMENTO DE PRAZO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 001/COMAR1/2021 (Processo Administrativo de Gestão nº 67210.006941/2014-66) nas seguintes razões:

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2025 – PG/AL e do Parecer Técnico do Serviço Regional de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém – SERINFRA-BE, ficou estabelecido entre as partes a necessária prorrogação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 01/COMAR1/2021 por 540 dias, resultando em novo prazo de vigência de 1º de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2027.

CONSIDERANDO que as referidas obras envolvem o cumprimento do objeto do presente TAC, estão em processo de finalização;

CONSIDERANDO a presente prorrogação evitará qualquer interrupção dos serviços prestados, garantindo o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que se mantém o cumprimento das demais cláusulas do referido TAC, restando prejudicada somente as CLÁUSULAS 5ª e 6ª, no que pertine aos prazos de vigência do contrato e da execução da obra, em face dos motivos informados no Ofício nº 058/2025 – PG/AL e do Parecer Técnico do Serviço Regional de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém – SERINFRA-BE.

CONSIDERANDO que o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Pará é dar cumprimento à sua parte acordada no presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, objeto de aditativa;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: Aditar as partes ao Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2021 somente as CLÁUSULAS 5ª e 6ª, em face dos motivos informados no Ofício nº 08/SEC CMDO/195 do PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL, para as seguintes especificações:

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar os prazos previstos na CLÁUSULA 5ª e 6ª para 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA 2ª: As demais cláusulas ficam inalteradas.

CLÁUSULA 3ª: O presente 3º Aditivo de Prazo ao Termo de Ajustamento de Conduta aperfeiçoa-se e passa a produzir efeitos com a assinatura das autoridades indicadas no cabeçalho, independentemente de publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA 4ª - A fim de dar publicidade a este ato, o extrato do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, será publicado no Diário Oficial da União, por conta do I COMAR, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

E, por estarem as partes Compromissária e Compromitentes de acordo, firmam o presente em 5 (cinco) vias de idêntico teor.

Belém, 13 de maio de 2026.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
União – Consultoria Jurídica da União Pará

JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR
União – Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional

DANILO SOARES DA SILVA
Superintendente do Patrimônio da União

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado do Pará

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Testemunhas: